



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 0301004/2025

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-013-SRP-PP-PMVN

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

EMPRESA: P. S. SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 21.526.029/0001-81

VALOR: R\$ 3.352.960,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de sonorização, palco e estruturas diversas para atender a realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo município.

Tratam os autos do 2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Nº 040123-001-PMVN oriundo do Processo Nº 9/2021-013-SRP-PP-PMVN mediante Pregão Presencial, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de sonorização, palco e estruturas diversas para atender a realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo município**, fundamentado disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais e regulamentares, conforme solicitação do Chefe deste Poder Executivo, a contar da data de assinatura do contrato.

A contratação foi justificada, sob o argumento de atender os dispositivos legais acima citados.

Do Controle Interno

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº 001/2005 de 28/03/2005, nos termos da Resolução Nº 7.739/2005 TCM/PA e do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.535/2014 TCM-PA e suas alterações, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, como realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Do Processo

A Constituição Federal, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei Nº 8.666/93, admite alterações nos contratos administrativos, em situações excepcionais, elencadas no **art. 65 § 8º**. Nestas circunstâncias, a referida Lei, prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de renovação do contrato, transcrito abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da Análise

Na Análise Tratam os autos do **2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Nº 040123-001-PMVN** oriundo do **Processo Nº 9/2021-013-SRP-PP-PMVN** mediante **Pregão Presencial**, que tem como objeto **Contração de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de sonorização, palco e estruturas diversas para atender a realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo município**, cujo valor é de **R\$ 3.352.960,00** (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta reais), esta Coordenadoria verificou que foram obedecidos todos os trâmites legais, foi feita a análise deste processo por este Controle Interno da página 001 à 600.

Ressalvamos, que a análise desta Coordenadoria de Controle Interno, está respaldada e embasada, pela Análise e Parecer Jurídico, feitos pela **Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal**, assim como as informações do **Departamento de Contabilidade, conforme o estabelecido no art. 16, §1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000**, constante nos autos, para que as mesmas sejam verificadas pela Administração, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Diante do exame dos documentos que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, entendo que esta Prefeitura Municipal, neste processo, observou a legislação vigente.

Assim, em face do exposto, por existirem justificativas plausíveis, consideramos regular o referido processo e não havendo objeção quanto a sua legalidade, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, após a verificação dos autos, que lhe compete, manifesta-se **Favorável** ao Prosseguimento do **2º Termo Aditivo de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Nº 040123-001-PMVN** oriundo do **Processo Nº 9/2021-013-SRP-PP-PMVN** mediante **Pregão Presencial**, que tem como objeto **Contração de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de sonorização, palco e estruturas diversas para atender a realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo município**.

É o parecer. Salvo o melhor juízo.

Vigia de Nazaré / PA, 03 de janeiro de 2025.

Luciely Alves Lima Beckman
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 014/2025